Portaria n.º 198/88/M

de 5 de Dezembro

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, com os lugares acrescentados pela Portaria n.º 80/88/M, de 9 de Maio, passa a ter os lugares constantes do mapa anexo no que se refere à carreira de técnico e à carreira de oficial administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Mapa anexo

Número de lugares	Designação
	Pessoal técnico
5	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	Pessoal administrativo
10	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial

Portaria n.º 199/88/M

de 5 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos editais, anúncios, avisos e demais escritos que hajam de nele ser publicados;

Convindo, por outro lado, fixar os preços de venda do «Diário da Assembleia Legislativa»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os preços das assinaturas e venda avulsa do *Boletim Oficial* e, bem assim, dos anúncios, editais, avisos e outros escritos que nele devam ser insertos, passam a ser os seguintes:

a) Assinatura:

Por ano	$	1 000,00
Por semestre	$	700,00
Por trimestre	$	400,00
b) Anúncio, edital, aviso e outros, por linha	$	6,50
c) Anúncio, em chinês, por carácter	$	0,50
d) Número avulso, por cada página	$	0,80

Art. 2.º É fixado em $ 3,00, por página, o preço de venda do «Diário da Assembleia Legislativa».

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Governo de Macau, aos 2 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 123/GM/88

Por deliberação, de 23 de Agosto de 1988, da assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, foi o território de Macau eleito presidente da respectiva Mesa, pelo que se torna necessário designar o seu representante do Território no exercício daquelas funções.

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro:

Delego no assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, dr. Mário Gomes Ribeiro, os poderes necessários para, em representação do território de Macau, desempenhar, durante o período do respectivo mandato, as funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 124/GM/88

Tendo sido convocada para o dia 30 de Novembro de 1988 a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32, de 21 de Novembro de 1988;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma assembleia geral, em virtude da sua posição de asso-

ciado no referido Laboratório;

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro:

Delego no subdirector da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, os poderes necessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, LECM, a realizar em 30 de Novembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 413/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/ /88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea *c*) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 29 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões.*

Despacho n.º 414/SAAE/88

Tendo Lee Ming Fat, proprietário da Fábrica de pivetes de culto chinês Lee Cheong Hing, estabelecida no Beco do Sal, n.º 15-I-J, rés-do-chão, requerido fosse autorizado a admitir 16 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;